



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6675, DE 19 DE JANEIRO DE 1995.

Torna indisponível para movimentação e empenho, parcelas das dotações constantes do Orçamento Geral do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando que nos últimos meses do exercício de 1994, o Governo do Estado comprometeu as finanças públicas com despesas superiores à capacidade de receitas;

Considerando que o Governo do Estado, no final do exercício de 1994, comprometeu sua receita em percentuais conflitantes com os estabelecidos na Constituição Federal e legislação vigente;

Considerando a inadimplência do Estado com as obrigações patronais, e

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente de um funcionário público.



Publicado no Diário Oficial nº 3189 de 20/10/85

DECRETO Nº 6875, DE

Torna indispensável para a melhoria e expansão, parcelar as dotações constantes do Orçamento Geral do Estado, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando que nos últimos meses do exercício de 1984, o Governo do Estado comprometeu as finanças públicas com despesas superiores à capacidade de receitas;

Considerando que o Governo do Estado, no final do exercício de 1984, comprometeu sua receita em percentuais superiores com as estabelecidas na Constituição Federal e legislação vigente;

Considerando a inadiquência do Estado com as obrigações patronais, e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Considerando a existência de saldos negativos de caixa de Governo junto ao banco oficial,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam indisponíveis para movimentação e empenho, parcelas das dotações constantes da Lei nº 600 de 21 de dezembro de 1994 e do respectivo Quadro de Detalhamento da Programação das Unidades Orçamentária para o exercício de 1995, nas seguintes condições:

I - o valor correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) de cada dotação atendida por qualquer tipo de fonte e classificada nos grupos de despesas "custeio" ou transferências correntes;

II - o valor correspondente a 100% (cem por cento) de cada dotação atendida por qualquer tipo de fonte e classificada nos grupos de despesas investimentos, inversão financeiras e Transferência de Capital.

Art. 2º - O Governador do Estado poderá liberar para movimentação e empenho, no todo ou em parte, os valores tornados indisponíveis pelo artigo anterior, desde que:

I - os Órgãos e Entidades da Administração Estadual indiquem, através de perfis de projetos, as respectivas prioridades, especificadas a nível de projeto e/ou atividade à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

II - haja previsão de efetiva disponibilidade de recursos financeiros para atender as despesas pretendidas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica as dotações referentes à Pessoal e Encargos Sociais, às transferências constitucionais, as destinadas à pagamento da dívida contratada, às despesas de natureza alimentícia e as de interesse de ordem pública.


Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondonia, em 19 de janeiro de 1995. 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



EMERSON TEIXEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral



JOÃO CLOSS JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda